



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 31 de Agosto de 2004 (01.09)
(OR. en)**

11972/04

**COPEN 98
EJN 55
EUROJUST 72**

NOTA

de : Tõnu PIHELGAS, Adido Jurídico, Representação Permanente da Estónia junto da UE

data de recepção : 30 de Agosto de 2004

para : Hans G. NILSSON, Chefe de Divisão, DG H III, Secretariado-Geral do Conselho

Assunto : Decisão-Quadro do Conselho relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros
– Notificações da Estónia

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 34.º da Decisão-Quadro relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros, a Missão Permanente da Estónia junto da União Europeia confirmou ao Secretariado-Geral do Conselho que a lei estónia que implementa a Decisão-Quadro relativa ao mandado de detenção europeu entrou em vigor em 1 de Julho de 2004.

Além disso, a Estónia envia, em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º, o artigo 7.º, o n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 2 do artigo 25.º e o n.º 1 do artigo 27.º, as notificações e declarações a seguir indicadas.

N.º 3 do artigo 6.º da Decisão-Quadro

Autoridade judiciária de emissão

- A. O mandado de detenção europeu para efeitos de procedimento penal é emitido pelo Ministério Público.
- B. O mandado de detenção europeu para efeitos de execução de uma pena ou medida de segurança privativas de liberdade é emitido pelo Ministério da Justiça.

Autoridade judiciária de execução

As autoridades judiciárias de execução na Estónia são o Tribunal da cidade de Talin e o Tribunal Distrital de Tartu.

Todos os mandados de detenção europeus devem ser enviados para o Ministério da Justiça dentro do prazo de três dias úteis a contar da recepção da informação de que a pessoa em causa foi provisoriamente detida na Estónia.

Ministério da Justiça

Tõnismägi 5a

15191 Tallinn

ESTÓNIA

Tel: +372 620 81 90/00

Fax: +372 62+ 81 09

e-mail: central.authority@just.ee

Para os casos urgentes surgidos fora das horas de expediente, é favor contactar a Polícia Criminal Central da Estónia (Interpol NCB)

Tööstuse 52
10416 Tallinn
ESTONIA

Tel. + 372 612 38 10

Fax: + 372 612 38 12

e-mail: interpol@kkp.pol.ee

N.º 1 do artigo 7.º da Decisão-Quadro

O Ministério da Justiça é a autoridade central que se ocupa da transmissão e recepção administrativas dos mandados de detenção europeus e de qualquer outra correspondência oficial que lhes diga respeito, e que presta assistência às autoridades judiciárias competentes.

N.º 2 do artigo 8.º da Decisão-Quadro

A Estónia aceitará os mandados de detenção europeus redigidos em estónio ou em inglês, ou traduzidos para uma destas duas línguas.

N.º 2 do artigo 25.º da Decisão-Quadro

O Ministério da Justiça é a autoridade responsável pela recepção dos pedidos de trânsito e dos documentos necessários, bem como por qualquer outra correspondência oficial relacionada com os pedidos de trânsito.

N.º 1 do artigo 27.º da Decisão-Quadro

A Estónia declara que, nas suas relações com os outros Estados-Membros que tenham apresentado a mesma notificação, se presume dado o consentimento para a instauração de um procedimento penal, a condenação ou detenção, para efeitos de cumprimento de pena ou medida de segurança privativas de liberdade, por uma infracção praticada antes da sua entrega, diferente daquela por que foi entregue.
